



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

EDITAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO

ALIMENTAÇÃO, MORADIA E TRANSPORTE

Edital Proaf 01/2022

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativa (PROAF), torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto 7.234/10), e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste decreto, com o objetivo de selecionar estudantes



regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) nas modalidades de **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte.**

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º Os **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** são partes integrantes do Programa de Apoio à Permanência (PAP) da/o estudante de graduação da UFSB que



tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução CONSUNI nº 01/2016.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 2º O **Auxílio Alimentação** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada ao subsídio de despesas com alimentação das/os estudantes da UFSB, nas sedes e nos Colégios Universitários da Rede Anísio Teixeira, conforme condições estabelecidas neste edital.



Art. 3º O **Auxílio Moradia** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinando apoio à/ao estudante para que possa se alojar em condições satisfatórias nos municípios dos *campi*/CUNIs da UFSB, individual ou coletivamente, com o intuito de auxiliá-la/o na cobertura de despesas com locação e eventuais gastos relacionados à moradia, conforme valores e demais condições estabelecidas neste edital.

Art. 4º O **Auxílio Transporte** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinado ao



deslocamento da/o estudante do local de moradia ou trabalho até as sedes dos *Campi* da UFSB ou aos Colégios Universitários da Rede Anísio Teixeira, conforme valores e demais condições estabelecidas neste edital.

Art. 5º Os **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** terão vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir de abril de 2022, e não serão prorrogados.

Parágrafo único. Os **Auxílios Alimentação e Transporte** não serão pagos no mês de janeiro de 2023, devido às férias estabelecidas no calendário acadêmico.



Art. 6º Os **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** poderão ser pagos às/aos estudantes contempladas/os com outras bolsas de caráter acadêmico, como de Iniciação Científica, de Iniciação à Docência, de Extensão, a BAP (Bolsa de Apoio à Permanência), prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 7º Para este edital, no ano de 2022, será destinado o orçamento de **R\$ 1.497.000,00** (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil reais).



Parágrafo único. Caso o orçamento PNAES/UFSB 2022 sofra algum tipo de ajuste, este edital será retificado em todo ou parte.

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 8º São critérios para inscrição nos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte:**

I – estar matriculado/a, como aluno/a regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares no quadrimestre de solicitação do auxílio, para efeitos de sua concessão, e nos outros quadrimestres para



efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016, exceto casos em que o/a estudante esteja matriculado/a em apenas 1 (um) componente curricular por estar cumprindo suas atividades domiciliares devido a licença maternidade ou saúde;

II - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital;

III – estar com inscrição ativa e homologada no CADASTRO PROAF.

Art. 9º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a inconsistência



entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

Art. 10 A/O estudante pode concorrer em uma ou mais modalidades de auxílios.

Art. 11 A/O estudante deverá indicar no SIGAA o/os auxílio/s que pretende concorrer, sendo que o processo seletivo será realizado mediante avaliação social e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos às Inscrições



Art. 12 São impedimentos para inscrição nos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte:**

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 29 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

II - ser estudante de Programa de Pós-graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas do PAP e/ou estar em débito financeiro com o PAP;

IV - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o,



substituta/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

CAPÍTULO V

Das Obrigações dos Beneficiários



Art. 13 Cumpre à/ao estudante beneficiária/o dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte:**

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;

II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação por quadrimestre exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 29 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020



durante o período em que perdurar a pandemia;

III - não repassar o benefício a outra/o estudante;

IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;

V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, incluindo seleção em programas de estágio remunerado ou similar, através do **Anexo B**;



VI - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, através do **Anexo B**;

VII - comunicar solicitações de licença de saúde ou atividade domiciliar, através do **Anexo B**;

VIII - atender às convocações da PROAF relacionadas ao **Programa de Apoio à Permanência**;

IX - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo C**;

X - apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos,



60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 29 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia.

CAPÍTULO VI

Da Descrição dos Auxílios

Art. 14 O valor do **Auxílio Alimentação** refere-se ao repasse pecuniário mensal conforme a faixa de renda familiar bruta per



capita da/o estudante conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Valor mensal de subvenção de acordo com faixa de renda

| Renda familiar bruta per capita (Salários Mínimos) | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Até R\$ 303,00 | R\$ 200,00 |
| Acima de R\$ 303,00 até R\$ 606,00 | R\$ 180,00 |
| Acima de R\$ 606,00 até R\$ 909,00 | R\$ 160,00 |
| Acima de R\$ 909,00 | R\$ 140,00 |



| | |
|------------------|--|
| até R\$ 1.212,00 | |
|------------------|--|

Parágrafo único. Considerando o período de pandemia, o **Auxílio Alimentação** será pago normalmente aos estudantes que estiverem cursando os componentes em modo remoto.

Art. 15 O valor do **Auxílio Moradia** é de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago mensalmente.

§ 1º As despesas a serem cobertas pelo **Auxílio Moradia** referem-se a custos com locação e eventuais gastos relacionados à



moradia (energia elétrica, abastecimento de água, internet, gás e IPTU).

§ 2º O **Auxílio Moradia** será pago mensalmente mesmo nos períodos de recesso acadêmico, enquanto a/o estudante estiver com sua matrícula ativa.

§ 3º O **Auxílio Moradia** é destinado a/ao estudante oriunda/o de município com distância superior a 50 km do *campus* onde estiver matriculada/o e que tenham fixado residência na cidade onde ocorrem as aulas.

Art. 16 O **Auxílio Transporte** será oferecido em quatro categorias, determinadas pela



distância percorrida e o tipo de transporte utilizado pela/o estudante, conforme classificação abaixo:

I - **Auxílio Transporte 1 (AT1)** no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) para utilização de transporte urbano.

II - **Auxílio Transporte 2 (AT2)** no valor de R\$ 140 (cento e quarenta reais) para utilização de transporte intermunicipal com distância entre cidades de até 30 km.

III - **Auxílio Transporte 3 (AT3)** no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para utilização de transporte intermunicipal com distância entre cidades de 30,1 a 50 km.



IV - **Auxílio Transporte 4 (AT4)** no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) para utilização de transporte intermunicipal com distância entre cidades superior a 50 km.

§ 1º A/O estudante será contemplada/o com apenas uma modalidade de **Auxílio Transporte**.

§ 2º Para calcular a modalidade de **Auxílio Transporte** que o candidato/a selecionado/a terá direito, será utilizado o serviço de pesquisa e visualização de mapas do *Google Maps*, tendo como referência o endereço do/a estudante e o endereço do campus/Cuni, prevalecendo



a localização mais distante da residência do/a estudante.

§ 3º Enquanto estiver vigente a suspensão das aulas presenciais, os estudantes que forem selecionados não farão jus ao recebimento do **Auxílio Transporte**. Assim que for retomada as aulas presenciais, se iniciará o pagamento do **Auxílio Transporte**, não sendo pago nenhum valor retroativo para esse auxílio.

§ 4º Os estudantes que forem selecionados para **Auxílio Transporte** e estiverem tendo atividades acadêmicas presenciais receberão normalmente o auxílio.



CAPÍTULO VII

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 17 O processo seletivo para os **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** será composto de 4 (quatro) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.

I – Etapa 1 – Inscrição online no SIGAA:

a) a inscrição será realizada mediante:

1. adesão e preenchimento do Questionário Socioeconômico;
2. solicitação do/s auxílio/s que o/a estudante deseja concorrer (para cada



tipo de auxílio requerido, é necessário fazer uma solicitação no SIGAA);

3. preenchimento do formulário específico do auxílio que está requerendo e envio (upload) das documentações solicitadas no edital **(Anexo I)**.

b) a/o estudante poderá realizar mais de uma inscrição por auxílio, enquanto o sistema estiver aberto, entretanto, só será analisada a última inscrição;

c) é responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de



documentos anexados no ato de inscrição;

d) não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta ou documentos que não tenham sido anexados ao SIGAA em formato PDF;

e) as inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa), **no período de 18 a 24 de fevereiro de 2022.**

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da/o discente manter suas



informações de contato (email e telefone) atualizadas no SIGAA.

II – Etapa 2 – Apresentação do Anexo II:

a) as/os candidatas/os com inscrições homologadas deverão encaminhar o

Anexo II - Descrição socioeconômica do grupo familiar para o email da/o assistente social do seu respectivo campus, conforme indicado abaixo. No título do email, coloque o seguinte assunto: **ANEXO II – EDITAIS PROAF 2022.1.**

1) Campus Jorge Amado:
mariana@ufsb.edu.br



2) Campus Sosígenes Costa:
rosangelarocha@ufsb.edu.br

3) Campus Paulo Freire:
roosewelt@ufsb.edu.br

§ 1º A/O candidata/o que não enviar o Anexo II para o email da/o assistente social do seu, respectivo, campus, **dentro do período estabelecido por este edital**, será eliminado do processo seletivo.

§ 2º A/O candidata/o que também tenha sido homologada/o nos editais 02 e/ou 03/2022 da PROAF só precisa enviar um Anexo II para o/a assistente social do seu campus.



§ 3º A/O candidata/o não precisa imprimir o Anexo II, deve preencher todos os campos, colocar data e assinar digitalmente. Depois de converter em PDF, encaminhe para a/o assistente social do seu campus.

III – Etapa 3 - Resultado:

a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) na aba PROAF contendo os nomes, números de matrículas e campus dos candidatos selecionados para o recebimento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte**, conforme os critérios previstos



neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011;

b) é de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa.

IV – Etapa 4 – Assinatura do Termo de Outorga:

a) a/o estudante contemplada/o com os **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** deverá enviar Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (**Anexo D**) e extrato



bancário atualizado da sua conta corrente pelo SIGAA no seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> TERMO DE OUTORGA – EDITAIS PROAF;

b) o termo deve ser devidamente preenchido pela/o estudante e enviado dentro do prazo estabelecido nesse edital, junto com o extrato bancário atualizado da sua conta corrente;

c) a/o estudante contemplada/o que não enviar o Termo de Outorga e Aceitação do



Benefício e extrato bancário atualizado da sua conta corrente perderá o direito ao/s auxílio/s concedidos;

d) a/o estudante contemplada/o que não apresentar conta corrente ativa, em seu nome, perderá direito ao auxílio que foi contemplada/o;

e) não é necessário imprimir o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (**Anexo D**). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.



CAPÍTULO VIII

Do Cronograma

Art. 18 O processo seletivo para os **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação pelo SIGAA: **18 a 24 de fevereiro de 2022;**

II - Homologação das inscrições: **25 de fevereiro a 09 de março de 2022;**

III - Resultado das homologações inscrições: **10 de março de 2022;**

IV - Recursos à homologação das inscrições: **11 e 14 de março de 2022;**



V – Envio do Anexo II: **11 e 14 de março de 2022;**

VI - Resultado dos recursos: **17 de março de 2022;**

VII – Envio do Anexo II – Pós- recursos: **18 de março de 2022;**

VIII – Avaliação social: **15 a 23 de março de 2022;**

IX – Divulgação do resultado: **24 de março de 2022;**

X – Recursos à CPAf: **25 de março de 2022;**

XI – Resultado dos recursos: **30 de março de 2022;**

XII - Divulgação do resultado Pós-CPAf: **30 de março de 2022;**

XIII - Assinatura do Termo de Outorga: **31 de março e 01 de abril 2022;**



XIV- Resultado Final: **08 de abril de 2022;**

XV- Primeiro pagamento: **início de maio (retroativo a abril).**

CAPÍTULO IX

Dos Recursos

Art. 19 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.

Art. 20 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso **(Anexo E)** pelo SIGAA, contendo exposição de motivos a serem avaliados, seguindo o seguinte



caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais.

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso (**Anexo E**). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

Art. 21 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 22 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase



das inscrições e no CADASTRO PROAF, conforme disposto na alínea d, inciso I, art. 17.

Art. 23 A interposição de recursos se refere à contestação do resultado da Etapa 2, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

Art. 24 Os recursos, após a divulgação do resultado da Etapa 4, serão julgados pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), devendo a/o candidata/o encaminhar o recurso **(Anexo E)**, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA ->



menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais - CPAf.

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso (**Anexo E**). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

CAPÍTULO X

Das Vagas e critérios avaliativos

Art. 25 Serão utilizados **como referência**, a depender das necessidades apresentadas e orçamento disponível, o quantitativo de vagas para este edital:



I – 440 vagas para as quatro modalidades do **Auxílio Alimentação**.

II – 160 vagas de **Auxílio Moradia**.

III – 250 vagas de **Auxílio Transporte** nas modalidades AT1, AT2, AT3 e AT4.

§ 1º As vagas previstas para cada auxílio poderão ser remanejadas entre si, conforme perfil de vulnerabilidade das/os candidatas/os e dotação orçamentária prevista.

§ 2º Havendo ajustes no orçamento do PNAES/UFSB 2021 o quantitativo de vagas



deste edital poderá ser ampliado ou reduzido.

Art. 26 Serão considerados para seleção dos estudantes beneficiários: a renda familiar bruta per capita, a origem escolar da/o candidata/o, a forma de ingresso na UFSB, a condição de moradia da família, ou da/o estudante, a etnia da/o estudante (especialmente sendo indígena aldeado ou quilombola), a identidade de gênero da/o estudante, os bens patrimoniais, a existência de membro do grupo familiar ou da/o estudante com deficiência, situações de



saúde física e mental, situação de trabalho do grupo familiar e/ou da/o estudante, reclusão ou cumprimento de medida socioeducativa, processos na vara familiar em andamento, situações de violência, e outras situações de vulnerabilidade e/ou risco social que poderão ser identificadas durante a análise documental e/ou mencionadas pela/o estudante no Anexo II – Descrição socioeconômica do grupo familiar.

Parágrafo único. A homologação documental da/o candidata/o não garante a sua seleção no processo seletivo. A



seleção da/o candidata/o para o/s auxílio/s dependerá da avaliação feita pela equipe de assistentes sociais envolvida no processo seletivo, sendo selecionado/a os/as candidatos/as em maior situação de vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO XI

Do Cancelamento dos Auxílios

Art. 27 O cancelamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:



I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;

II - comprovadas quaisquer inconsistência em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social, e/ou qualquer outro procedimento pertinente ao monitoramento e avaliação;

III - irregularidades nas documentações do candidato e/ou do grupo familiar comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no momento de inscrição ou entrevista social;



IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;

V - se a/o estudante concluir o curso de graduação de 1º ciclo, exceto quando o ingresso em curso do 2º ciclo ocorrer imediatamente no quadrimestre posterior ao de conclusão/diplomação do 1º ciclo, e se a/o estudante concluir o curso de graduação em 2º ciclo;



VI - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;

VII - se o/a estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares em um quadrimestre;

VIII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

IX - alteração do perfil socioeconômico;

X - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0, em, pelo menos, a 60% dos componentes curriculares



em que a/o discente estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 29 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia.

Art. 28 Constatado irregularidades na documentação de renda, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento do Auxílio, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, durante o período da



irregularidade, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.

Art. 29 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I – a estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia

Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

II – a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.



Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO XII

Do Pagamento

Art. 30 O pagamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.



§ 1º O primeiro pagamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.

§ 3º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de



contas de auxílio/s ou bolsa/s recebidos, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

§ 4º Não serão aceitas para pagamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

§ 5º Havendo pagamento indevido, fica o estudante obrigado a devolver, em qualquer caso, o valor integral por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser emitida pela Seção de



Pagamento e Prestação de Contas da PROAF ou compensação do valor no mês subsequente ao mês de recebimento.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 31 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 32 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações



ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 33 A concessão dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizados as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.



Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.

Art. 34 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 35 A inscrição da/o estudante nestas modalidades de Auxílios implica em sua



aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 36 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 37 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 18 de fevereiro de 2022.

Sandro Augusto Silva Ferreira
Pró-Reitor de Ações Afirmativas
Nomeado pela Portaria 213/2020

Vinicius Simas Moreira Neri
Coordenador de Apoio à Permanência Estudantil
Nomeado pela Portaria 372/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil



UFSB

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO SUL DA BAHIA